

CONVÊNIO N° 0822/2024-FMS

Processo Administrativo n° 10.837/2024-SS

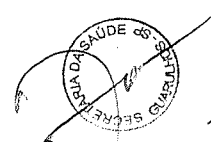
Convênio que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GUARULHOS-SP**, por intermédio da SECRETARIA DE SAÚDE, e a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JESUS, JOSÉ E MARIA**, para a execução de serviços de atenção à saúde no Hospital Maternidade Jesus, José e Maria, aos usuários do SUS.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUARULHOS**, pessoa jurídica de direito público, com sede a Av. Bom Clima, n° 90, inscrita no CNPJ n° 46.319.000/0001-50, neste ato representada por seu Secretário da Saúde, Senhor ADAM AKIHIRO KUBO, doravante denominado **MUNICÍPIO** e, de outro lado a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JESUS, JOSÉ E MARIA**, com sede na Vela 04, travessa da Avenida Dr. Renato de Andrade Maia, n° 1337, Guarulhos – SP, inscrita no CNPJ sob o n° 43.987.668/0001-87 e no CREMESP sob o n° 14.111, neste ato representado por seu Presidente, Sr. NELSON FERNANDES JUNIOR, brasileiro, casado, administrador hospitalar, portador do RG n° 21.102.361-9, inscrito no CPF/MF sob o n° 129.554.128-99, doravante denominado **HOSPITAL**, em conformidade com os princípios norteadores do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, celebram o presente **CONVÊNIO**, autuado no Processo Administrativo n° 10.837/2024, que tem por objeto aplicação dos recursos referente ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde estabelecidos pela Portaria GM/MS N° 3.591, de 18 de abril de 2024, conforme previsto na Portaria GM/MS N° 3.283, de 07 de março de 2024, especialmente em seu Capítulo III, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO I DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este CONVÊNIO rege-se por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pela Constituição Federal, Lei Federal n° 14.133/2021, Lei Complementar Federal n° 101/2000, Lei n° 8.080/1990, regulamentada pelo Decreto Federal n° 7.508/2011, e pelos Decretos Municipais n° 33.703/2016, n° 33.912/2017 e n° 28.722/2011, bem como pelos preceitos de direito público, assim como pelas disposições deste CONVÊNIO e de seus respectivos anexos.

CAPÍTULO II DO OBJETO



CLÁUSULA SEGUNDA – Constitui objeto deste CONVÊNIO a execução de serviços de atenção à saúde no Hospital Maternidade Jesus, José e Maria, aos usuários do SUS.

Parágrafo Primeiro – Constitui parte integrante do presente CONVÊNIO, seus anexos, cujos conteúdos deverão ser observados tanto quanto os dispositivos descritos no corpo deste instrumento no exercício de seu cumprimento, quais sejam:

ANEXO I – Plano de Trabalho;
ANEXO II – Sistema de Repasse

CAPÍTULO III DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo de vigência deste CONVÊNIO será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração.

CAPÍTULO IV DO VALOR GLOBAL

CLÁUSULA QUARTA – O valor global deste CONVÊNIO é de **R\$ 500.000,00** (quinhentos mil reais).

CAPÍTULO V DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUINTA – a dotação orçamentária utilizada será:

0791.1030200032.017.05.3020005.335085.0953

CAPÍTULO VI DOS REPASSES E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA SEXTA – Para o cumprimento das metas e objetivos pactuados neste CONVÊNIO e Anexos, o valor global de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) será repassado ao HOSPITAL pelo MUNICÍPIO em parcela única, a ser depositado em conta bancária exclusiva, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do CONVÊNIO.

CAPÍTULO VII

OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SÉTIMA – São obrigações do MUNICÍPIO:

1. Disponibilizar ao HOSPITAL os meios necessários à execução do presente objeto, conforme previsto neste CONVÊNIO e em seus anexos.
2. Realizar o repasse do recurso na forma disposta neste CONVÊNIO.
3. Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e controle da execução das ações previstas no presente CONVÊNIO.

CAPÍTULO VIII DAS OBRIGAÇÕES DO HOSPITAL

CLÁUSULA OITAVA – São obrigações do HOSPITAL:

1. Desenvolver em conjunto com a Secretaria de Saúde a execução das atividades, objeto do presente CONVÊNIO, observando as condições e obrigações estabelecidas no Plano de Trabalho e na legislação aplicável.
2. Adotar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução do objeto deste CONVÊNIO.
3. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, independentemente da adoção de eventuais medidas preventivas, pelos danos e prejuízos, de qualquer natureza, inclusive materiais, morais e estéticos, que causar a Administração Pública ou a terceiros, decorrente de atos praticados em decorrência da execução do objeto deste CONVÊNIO, respondendo por si e por seus sucessores pela obrigação de pagar as indenizações, eventualmente cabíveis, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização empreendida pelo MUNICÍPIO.
4. Atender às diretrizes, determinações e exigências formuladas pelo MUNICÍPIO.
5. Cumprir as metas relacionadas no Plano de Trabalho a que se refere este CONVÊNIO (ANEXO I).
6. Responsabilizar-se pelos custos previstos na execução do Plano de Trabalho, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais e comerciais.
7. Prestar sempre que solicitado quaisquer informações, inclusive as de natureza financeira, acerca da execução do objeto deste CONVÊNIO.

8. Produzir, guardar e disponibilizar ao MUNICÍPIO, na forma e prazo por ele estabelecidos, quaisquer dados, informações e documentos.
9. Permitir a supervisão, fiscalização e avaliação do MUNICÍPIO, por meio de seus órgãos de controle interno, sobre a execução do objeto do presente CONVÊNIO.
10. Não exigir de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação, relativos às atividades de natureza pública gratuita, que devam ser executadas em virtude da vigência do presente CONVÊNIO.
11. Manter atualizadas as informações cadastrais junto ao MUNICÍPIO, devendo comunicar à mesma, quaisquer alterações nos seus atos constitutivos.
12. Manter a boa ordem e guarda dos documentos originais que comprovem as despesas realizadas para a execução do objeto do presente CONVÊNIO.
13. Responsabilizar-se pela contratação do pessoal necessário à execução das atividades do CONVÊNIO e Plano de Trabalho, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias, como também as que regem os conselhos de classe, anotando e dando baixa nas respectivas carteiras profissionais, quando for o caso.
14. Responsabilizar-se, na forma deste CONVÊNIO, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa execução do objeto deste CONVÊNIO, até o término de seu prazo de vigência, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, pelas obrigações decorrentes da referida execução isentando o MUNICÍPIO de quaisquer obrigações, presentes ou futuras relacionadas à execução do presente CONVÊNIO.
15. Os equipamentos e instrumentais necessários para a realização das ações previstas por este CONVÊNIO deverão ser mantidos pelo HOSPITAL em perfeitas condições.
16. É vedado tomar, sem autorização do MUNICÍPIO, qualquer medida com vistas a revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, através de imprensa ou mídia social, de dados, informações ou materiais obtidos com a participação do quadro diretivo, sendo consideradas confidenciais todas as informações transmitidas por meios escritos, eletrônicos, verbais ou quaisquer outros

e de qualquer natureza, sujeito às sanções previstas na Cláusula Nona, salvo atos praticados por terceiros.

17. Atender às exigências do MUNICÍPIO acerca da plena utilização de sistemas informatizados para execução das atividades de gestão assistencial, administrativa e econômico-financeira, já adotados e/ou que venham a ser implantados ao longo da execução deste CONVÊNIO, para fins de controle e monitoramento, permitindo o acesso de profissionais previamente indicados pelo MUNICÍPIO.

18. Os sistemas informatizados utilizados pelo HOSPITAL deverão permitir customizações que possibilitam sua integração com outros sistemas que o MUNICÍPIO já utilize ou que venha a utilizar durante a vigência deste CONVÊNIO.

19. Garantir a gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de pacientes ou seus representantes, responsabilizando-se o HOSPITAL por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto.

20. Observar todas as disposições legais que regem a matéria, incluindo as orientações dos tribunais de contas e órgãos de controle.

Parágrafo Primeiro – O HOSPITAL declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo MUNICÍPIO, se obrigando a fornecer, nos prazos propostos pelo MUNICÍPIO, os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades, não podendo recusar-se a fornecê-los, salvo motivos de força maior justificado, sob pena de restituição dos valores repassados.

Parágrafo Segundo - A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva do HOSPITAL no que concerne à execução do objeto do CONVÊNIO.

CAPÍTULO IX DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA NONA - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas nos Planos de Trabalho e neste CONVÊNIO, o MUNICÍPIO poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal do HOSPITAL, aplicar as seguintes sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, garantido o exercício do contraditório e a prévia defesa:

1. Advertência;

2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do CONVÊNIO ou do saldo não atendido do CONVÊNIO, respectivamente nas hipóteses de descumprimento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de rescisão por culpa do HOSPITAL.
3. Suspensão temporária de participação em certames e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro- A imposição das sanções administrativas previstas nesta cláusula, dependerá da gravidade do fato que as motivar, consideradas as circunstâncias objetivas relacionadas ao caso concreto.

CAPÍTULO X DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA – O MUNICÍPIO, garantidos o contraditório e a ampla defesa prévia, mediante decisão fundamentada, poderá rescindir unilateralmente o CONVÊNIO, na hipótese de seu descumprimento total ou parcial, bem como do Plano de Trabalho, e ainda:

Se houver por parte do HOSPITAL, má gestão, culpa, dolo, violação de lei ou de disposição de seus Atos Constitutivos.

Na hipótese de não atendimento às recomendações decorrentes da Fiscalização.

CAPÍTULO XI DO FORO DE ELEIÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito Foro da Comarca de Guarulhos-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste CONVÊNIO que não puderem ser resolvidas administrativamente pelas partes.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Na contagem dos prazos é excluído o dia de início e incluído o de vencimento, sendo para tanto, considerados sempre os dias consecutivos, salvo disposição em contrário, observando-se ainda que os prazos se iniciam e vencem somente em dias de expediente da Secretaria de Saúde.



SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE
DIVISÃO ADM. DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
SEÇÃO TEC. DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Fls.
P.A. 10837/2024

E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente CONVÊNIO, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Guarulhos – SP,

20/09/24

MUNICÍPIO DE GUARULHOS
Secretaria de Saúde de Guarulhos – SP
Secretário da Saúde: ADAM AKIHIRO KUBO

NELSON FERNANDES
JUNIOR:12955412899

Assinado de forma digital por
NELSON FERNANDES
JUNIOR:12955412899
Dados: 2024.09.19 08:33:40 -03'00'

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JESUS, JOSÉ E MARIA
Presidente da Associação Beneficente Jesus, José e Maria
Representante Legal: SR. NELSON FERNANDES JUNIOR

Testemunhas:

1 _____

2 _____

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONVÊNIO**

CONVENIENTE: PREFEITURA DE GUARULHOS - SECRETARIA DA SAÚDE.

CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JESUS, JOSÉ E MARIA.

CONVÊNIO N° 0822/2024-FMS.

OBJETO: Constitui objeto deste CONVÊNIO a execução de serviços de atenção à saúde no Hospital Maternidade Jesus, José e Maria, aos usuários do SUS.

VALOR: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses com vigência a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

EXERCÍCIO (1): 2024.

ADVGADO (2):

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como os processos das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão público conveniente e entidade conveniada, bem como dos interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s).

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber;
- c) Este termo corresponde à situação prevista no inciso II do artigo 30 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, em que, se houver débito, determinando a notificação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a importância devida;
- d) A notificação pessoal só ocorrerá caso a defesa apresentada seja rejeitada, mantida a determinação de recolhimento, conforme §1º do artigo 30 da citada Lei.

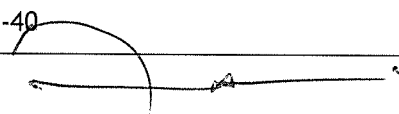
Guarulhos, 12/09/24

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: GUSTAVO HENRÍC COSTA
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 296.269.158-70



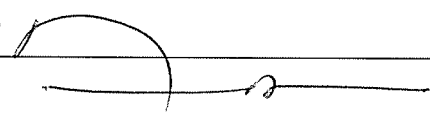
ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: ADAM AKIHIRO KUBO
Cargo: Secretário de Saúde
CPF: 083.841.368-40
Assinatura: 

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE CONVENIADA

Nome: NELSON FERNADES JUNIOR
Cargo: PRESIDENTE
CPF: 129.554.128-99

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE E/OU PARECER CONCLUSIVO:
PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:**

Nome: ADAM AKIHIRO KUBO
Cargo: Secretário de Saúde
CPF: 083.841.368-40
Assinatura: 

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE E/OU PRESTAÇÃO DE CONTAS:
PELA ENTIDADE CONVENIADA:**

Nome: NELSON FERNADES JUNIOR
Cargo: PRESIDENTE
CPF: 129.554.128-99
Assinatura: NELSON FERNADES JUNIOR:12955412899 <small>Assinado de forma digital por NELSON FERNADES JUNIOR:12955412899 Dados: 2024.09.19 08:34:32 -03'00'</small>

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*)

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:

- (1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.
(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando



Instituto Nacional de Tecnologia da Informação

VALIDAR

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

! Atenção: O conteúdo do documento e de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: CONVENIO 0822-24 JJM - PA 10837-24 ass2.pdf

Hash: 03c2eccf6cc8b38c1a1b086e1ba7446a00bfff65af5180be1fc2cecf06d96372e

Data da validação: 19/09/2024 14:05:13 BRT



Informações da Assinatura:

Assinado por: NELSON FERNANDES JUNIOR

CPF: ***.554.128-**

Nº de série de certificado emitente:

0x593a51798fd7aa1d65631e8e42ef5a1f

Data da assinatura: 19/09/2024 08:33:40 BRT



Assinatura aprovada.



Atenção

Esta assinatura se repete mais 1 vezes. É necessária apenas uma assinatura em todo o documento.

[Ver Relatório de Conformidade](#)

ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)

[Sobre](#)

[Dúvidas](#)

[Informações](#)

PLANO DE TRABALHO

ANEXO I

1. Trata-se de recurso referente à aplicação de emenda parlamentar que adiciona recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), destinadas ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, estabelecido pela Portaria GM/MS Nº 3.591, de 18 de abril de 2024, no valor de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, para a Associação Beneficente Jesus, José e Maria – Hospital Maternidade Jesus, José e Maria.

2. METAS QUANTITATIVAS

2.1. Deverá realizar **150 (cento e cinquenta) exames de Ultrassonografia Morfológica**, conforme segue:

META QUANTITATIVA			
PROCEDIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Ultrassonografia Morfológica	150	R\$ 400,00	R\$ 60.000,00

2.1.1. Para fins de cumprimento de meta, serão considerados os exames de Ultrassonografia Morfológica que forem disponibilizados via regulação e realizados no Ambulatório.

3. METAS QUALITATIVAS

METAS QUALITATIVAS			
INDICADOR	DADOS A SEREM FORNECIDOS	META	VALOR TOTAL
Manutenção da Comissão de Farmácia	Atas das reuniões das comissões	Entrega do relatório até o dia 15 do mês subsequente	R\$ 110.000,00
Manutenção da Comissão de Humanização – Grupo de Acolhimento	Atas das reuniões realizadas	Entrega do relatório até o dia 15 do mês subsequente	R\$ 110.000,00
Manutenção das Atividades do Posto de Coleta de Leite Humano – PCLH	Relatório das Atividades	Entrega do relatório até o dia 15 do mês subsequente	R\$ 110.000,00
Manutenção das Atividades da Educação Continuada da Enfermagem	Relatório das Atividades	Entrega do relatório até o dia 15 do mês subsequente	R\$ 110.000,00



SISTEMA DE REPASSE

ANEXO II

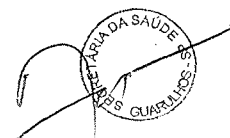
1. O valor da contratualização é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).
2. O repasse será realizado em parcela única, até o 10º dia útil após a assinatura do Convênio.
 - 2.1. Seu valor financeiro correspondente a metas quantitativas e qualitativas é:

META	VALOR
Quantitativa	R\$ 60.000,00
Qualitativa	R\$ 440.000,00
Total	R\$ 500.000,00

3. A avaliação ocorrerá no final do período contratualizado e poderá haver solicitação de devolução de recurso financeiro:
 - 3.1. Do valor correspondente a cada meta quantitativa não realizada.
 - 3.2. Do valor correspondente a cada meta qualitativa, se não forem atingidas em sua totalidade.
4. A vigência do Convênio será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura.

NELSON FERNANDES
JUNIOR:1295541289
9

Assinado de forma digital
por NELSON FERNANDES
JUNIOR:12955412899
Dados: 2024.09.19 11:38:21
-03'00'





Instituto Nacional de Tecnologia da Informação

VALIDAR

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: Plano de Trabalho assinado (1)JJM.pdf

Hash: 02e92c4fc531d073b8aa2d69f4dbe0a8b82854907b4937ffdedcc89ba25ca89b

Data da validação: 19/09/2024 14:22:49 BRT



Informações da Assinatura:

Assinado por: NELSON FERNANDES JUNIOR

CPF: ***.554.128-**

Nº de série de certificado emitente

0x593a51798fd7aa1d65631e8e42ef5a1f

Data da assinatura: 19/09/2024 11:38:21 BRT

Assinatura aprovada.



[Ver Relatório de Conformidade](#)

ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)

[Sobre](#)

[Dúvidas](#)

[Informaç](#)